

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2016 ANEXOS I A V

Anexo I

Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PICTI

1. Definição

I. O Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Picti é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa, destinado a incentivar o início e a manutenção das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P, D&I) de estudantes, servidores e membros das comunidades residentes nas áreas geográficas de atuação do Ifes.

2. Objetivos gerais

- Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional.
- Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- III. Contribuir com o fortalecimento da capacidade inovadora das organizações no País.
- Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pósgraduação.

3. Objetivos Específicos

- Em relação ao Ifes:
- a) Incentivar o Ifes à formulação e manutenção de uma política para a iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Possibilitar maior interação entre o ensino técnico, a graduação e a pós-graduação;
- c) Qualificar estudantes de graduação para os programas de pós-graduação.
- II. Em relação aos orientadores:
 - a) Estimular pesquisadores a envolverem estudantes nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico, de inovação.
- III. Em relação aos estudantes:
 - a) Proporcionar ao estudante a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa,



desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensar, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

4. Subprogramas

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Pibic;
- II. Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica Pivic;
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Pibiti;
- IV. Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Piviti;
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior Pibic-Jr.;
- VI.Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica Júnior Pivic-Jr..

5. Gerenciamento do Programa

- O gerenciamento do programa será atribuído ao Coordenador Institucional do Picti apoiado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Cicti);
 - a) Coordenador Institucional do Picti
 - 1. A indicação do coordenador do Picti ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.
 - A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado. Entende-se como Unidade administrativa a Reitoria, Campus, Campus Avançado, Centro de Referência e Polo de Inovação.
 - 3. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
 - 4. O coordenador deve ser servidor efetivo do Ifes que possua título de doutor.
 - 5. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Picti, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa.
 - 6. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pesquisa da Reitoria.



- 7. O servidor indicado a coordenador do Picti fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).
- b) Comitê Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Cicti):
 - A constituição e a nomeação do Cicti será realizada pela Diretoria de Pesquisa do Ifes.
 - 2. O Cicti tem como finalidade básica o apoio técnico e aconselhamento ao Coordenador do Picti no gerenciamento e avaliação de todas as etapas do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação— Picti.
 - O período de atuação do Cicti será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

6. Etapas do Programa

- I. Entende-se como etapas do Programa Institucional de Iniciação Científica,
 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação— Picti:
 - a) Submissão do(s) Projeto(s) de Pesquisa(s) e Plano(s) de Trabalho(s);
 - b) Submissão do relatório parcial;
 - c) Submissão do relatório final;
 - d) Submissão do resumo;
 - e) Apresentação do resultado na Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes.
- II. As quatro primeiras etapas são de responsabilidade do(s) pesquisador(es) responsável(is) pelo Projeto/Plano de Trabalho e devem ser inseridas diretamente no sistema da pesquisa.
- III. A última etapa é de responsabilidade do estudante indicado para o Plano de Trabalho, sendo esta intransferível, nem mesmo para o orientador.
- IV. Todas as etapas são obrigatórias para todos os subprogramas.
- 6. Tipos de participação de estudantes de iniciação

Quadro 1. Tipos de participação de estudantes

Subprogramas	Recebe bolsa	Destinado a estudantes de:
--------------	--------------	----------------------------



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 - 3235-1741 - ramal 2003

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação	Sim	Graduação
Científica – Pibic		
Programa Institucional de Voluntariado de	Não	Graduação
Iniciação Científica – Pivic		,
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação	Sim	Graduação
em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação -		-
Pibiti		
Programa Institucional de Voluntariado de	Não	Graduação
Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e		•
Inovação – Piviti		
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação	Sim	Técnico integrado ao ensino
Científica Júnior – Pibic – Jr		médio, concomitante ou
		subsequente
Programa Institucional de Voluntariado de	Não	Técnico integrado ao ensino
Iniciação Científica Júnior - Pivic – Jr.		médio, concomitante ou
		subsequente

7. Financiamento

- I. O Picti será financiado através de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- II. Os recursos do Picti poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios:
 - a) Bolsas de Iniciação Científica;
 - b) Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - c) Bolsas de Iniciação Científica Júnior;
 - d) Bolsa de Coordenação do Programa.

8. Forma de concessão de vagas

- I. As vagas serão disponibilizadas a estudantes selecionados por pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos dos editais publicados.
- As vagas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes serão orientados por pesquisadores com capacidade de orientação, que possuam



preferencialmente título de doutor, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção técnico-científica, desenvolvimento de protótipos, processos e produtos. O número de vagas a ser concedido a cada orientador ficará a critério da instituição e definidos nos termos dos editais publicados.

- III. Um pesquisador poderá, cumprida as regras dos editais, orientar mais de um estudante de iniciação.
- IV. As vagas serão distribuídas atendendo as exigências do Ifes e das agências financiadoras externas, devendo ser identificadas nos termos dos editais publicados.
- V. Poderá haver reserva de vagas para atender demandas específicas a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

9. Participação no programa

- A participação no Picti se fará por meio do atendimento a editais públicos, que serão abertos segundo a disponibilidade de recursos para as modalidades de bolsas a serem concedidos e de vagas de voluntariado.
- II. Para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:
 - a) Ser servidor do quadro permanente do Ifes, docente ou técnico administrativo. Para programas, bolsas e auxílios em que for permitida a participação de servidores aposentados, voluntários ou visitante, os mesmos deverão estabelecer o compromisso de permanência no Ifes por, no mínimo, o período de vigência da(s) bolsa(s) ou auxílio(s) solicitado(s);
 - b) Não estar afastado por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução do Plano de Trabalho. No caso de afastamento de até 90 (noventa) dias, o afastamento deverá ser devidamente justificado a coordenação do Picti e estar publicado em portaria ou documento similar;
 - c) Possuir o título mínimo de graduação;
 - d) Ter produção técnica e/ou científica compatível com sua área de atuação;
 - e) Não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os



editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais;

- f) Ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- g) Estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição.
- III. As propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.
- IV. A avaliação das propostas será de responsabilidade do Cicti de acordo com as normas específicas do edital em questão.
- V. No caso da proposta prever experimentação com seres humanos e/ou animais, é responsabilidade do orientador a aprovação do projeto em um Comitê de Ética em pesquisa .
- VI. Os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados em tabelas de avaliação, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou a quem esta delegar a função.

10. Processo de Inscrição e Seleção

- I. Para o processo de seleção, a instituição deverá realizar uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos projetos, pesquisadores orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- II. Os editais poderão, de acordo com a fonte de financiamento das bolsas, exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- III. Salvo quando constituir norma oriunda da agência de fomento, a instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelas agências, tais como:
 - a) Restrições quanto à idade;
 - b) Restrições ao fato de um estudante de graduação já ser graduado por outro curso;
 - c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo estudante;
 - d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição;
 - e) Interferir ou opor restrições à escolha do estudante pelo orientador, desde que o estudante indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as



atividades previstas;

- f) Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa ou pessoas com necessidades específicas.
- IV. Considerando-se os objetivos deste Programa, não serão aceitos ou avaliados projetos de ensino ou extensão.
- V. O julgamento e classificação dos projetos/planos de trabalho serão realizados sob o gerenciamento do Coordenador Institucional do Picti, com apoio do Cicti, com base em critérios a serem definidos em cada edital em particular, que usualmente incluem:
 - a) Análise do currículo do orientador, com ênfase na produção técnica e científica, em um determinado período;
 - b) No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na Capes, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;
 - c) Os bolsistas de produtividade de agência de fomento deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas dessa agência;
 - d) Análise e classificação do projeto de pesquisa quanto ao mérito científico e exequibilidade científica e financeira;
 - e) Vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa do orientador;
 - f) Análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.
- VI. O julgamento e a classificação das propostas são feitos de acordo com o especificado em cada edital em particular, seguindo os critérios estabelecidos.
- VII. As propostas serão recomendadas pelo Cicti em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica dos planos de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada estudante.
- VIII. Em última instância a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser consultada e sua decisão será soberana e irrecorrível.

11. Avaliação do Programa

- I. Para a avaliação do Programa, o Ifes adotará os seguintes procedimentos:
 - a) Realizar anualmente uma reunião, denominada Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes, onde cada estudante participante



deverá divulgar os procedimentos realizados e resultados obtidos em seu trabalho sob formas a serem definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, onde será avaliado o desempenho do estudante;

- b) Tornar público os trabalhos completos ou resumos da Jornada em meio digital;
- c) Convidar o Comitê Assessor Externo para atuar no processo de seleção e avaliação do Programa, finalizando os trabalhos durante a Jornada de Iniciação Científica.
- II. A avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas pelas mesmas, no relatório institucional e no relatório do Comitê Assessor Externo, conforme as normas específicas dessas agências de fomento.
- III. As agências de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

12. Bolsas

- I. Os valores das bolsas financiados com recursos da instituição serão fixados em resolução própria.
- II. Os valores das bolsas financiados por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D & I serão fixados no próprio convênio ou seguirão a tabela de valores de bolsas e auxílios praticada pela instituição convenente.
- III. O orientador poderá substituir o bolsista a qualquer momento, sendo restringida a uma substituição por período de 12 (doze) meses, desde que não ultrapassados 9 (nove) meses de execução do projeto/plano de trabalho.
- IV. Os estudantes que concluírem seu curso ou trancarem matrícula durante o período de vigência da bolsa perderão imediatamente seu vínculo com os projetos e programas.
- V. As bolsas deverão ser suspensas caso o orientador se afaste ou se licencie do Ifes, por qualquer motivo por um período superior a 90 (noventa) dias.
- VI. É vedada a transferência de bolsistas para outros orientadores por qualquer motivo e em qualquer tempo.
- VII. Qualquer pendência relacionada aos programas e projetos, sujeitará à suspensão de bolsas e auxílios, mesmo de outros programas e projetos em que o interessado faça ou



venha a fazer parte.

- VIII. Ao estudante é vedado o acúmulo de bolsas do programa Picti com qualquer outra bolsa, do próprio Ifes ou de qualquer fonte financiadora, incluindo bolsas de estágio, monitoria, capacitação, ensino (Pibid Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), extensão e pesquisa, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial (assistência estudantil).
 - IX. As bolsas deverão ser utilizadas integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do projeto apresentado. Em caso de não utilização, vencido o prazo previsto, os recursos retornarão ao Programa.

13. Relatórios e resumo

- I. De acordo com cada edital, deverão ser apresentados obrigatoriamente na data em que ocorrer 50% do prazo do projeto e na data prevista para finalização do projeto, relatórios detalhados, contendo o andamento das atividades de pesquisa, os resultados obtidos e o parecer do estudante. A entrega e aprovação dos respectivos relatórios são requisitos indispensáveis à participação nos Programas no âmbito da PRPPG.
- II. No caso de pendências nos relatórios, será concedido um prazo, a ser determinado no edital, para atendimento às recomendações do parecerista.
- III. Após o atendimento das recomendações, caso os relatórios continuem com pendências, esses serão reprovados pelo avaliador.
- IV. No caso de reprovação dos relatórios, o proponente poderá solicitar uma última avaliação ao Cicti, que deverá compor uma banca com três avaliadores e emitirá um último parecer, sendo este irrecorrível.
- V. No caso de reprovação do relatório os participantes não poderão apresentar novas propostas a qualquer outro Programa no âmbito da PRPPG, por prazo igual ao previsto para execução do projeto reprovado.
- VI. Após a aprovação do relatório final, deverá ser inserido obrigatoriamente no sistema da pesquisa um resumo da pesquisa, de acordo com as normas definidas nos editais. O resumo será divulgado na página da PRPPG.

14. Compromissos do Ifes

I. Ter uma política para iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação.



- II. Acolher, preferencialmente, estudantes regularmente matriculados no Ifes, podendo acolher também estudantes de outras instituições, caso isso seja permitido pelas normas específicas das agências de fomento.
- III. Nomear um Coordenador Institucional do Picti para promover o gerenciamento administrativo das atividades.
- IV. Apoiar a implantação de estruturas locais (diretoria, coordenação, comissões locais) para fazer a interlocução com as agências de fomento municipais de sua localidade, o cumprimento das normas e critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pósgraduação e o assessoramento à Coordenação do Picti.
- V. Disponibilizar, na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Cicti.
- VI. Convidar anualmente um Comitê Assessor Externo constituído preferencialmente de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, com os objetivos de participar do processo de seleção e avaliação do Programa.
- VII. Emitir certificado de conclusão de Iniciação Científica, para os alunos que cumprirem todas as etapas constantes no edital, com carga horária definida em edital.
- VIII. Emitir certificado de conclusão de Orientação de Iniciação Científica, para os servidores que cumprirem todas as etapas constantes no edital.
 - IX. Participar de editais de concessão de quotas de bolsas ou solicitar diretamente a sua concessão, conforme o procedimento de concessão de bolsas de cada agência de fomento.
 - X. Envidar esforços para ampliação do Programa com recursos próprios.
- XI. Prover e captar os recursos financeiros necessários para a realização da Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

15. Compromissos do orientador

- I. Escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- II. Orientar o(s) estudante(s) nas distintas fases do trabalho científico, na elaboração dos relatórios parciais e finais e na preparação do material para publicação na Jornada de Iniciação Científica do Ifes ou de quaisquer eventos científicos onde os resultados do



trabalho sejam apresentados.

- III. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, os relatórios parcial, final e resumo do projeto conforme modelo definido pela Câmara de Pesquisa e Pósgraduação. A apresentação dos relatórios ao Ifes não isenta o orientador e o estudante de cumprir o que é determinado em seu contrato ou termo de outorga com as agências externas de fomento.
- IV. O orientador poderá substituir o bolsista a qualquer momento, sendo restringida a uma substituição por período de 12 (doze) meses, desde que não ultrapassados 9 (nove) meses de execução do projeto/plano de trabalho.
- V. O orientador poderá, com justificativa, solicitar o cancelamento do plano de trabalho devendo apresentar o pedido de cancelamento de acordo com o modelo disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa e apresentar o relatório final indicando todas as atividades desenvolvidas até o momento do cancelamento, além do parecer do aluno durante o período de execução do projeto.
- VI. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.
- VII. É vedado o repasse para outro pesquisador a orientação de seu estudante por qualquer motivo e em qualquer período de execução do projeto.
- VIII. É vedado ao orientador conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- IX. A inobservância de qualquer um dos compromissos estabelecidos neste regulamento e nos editais em que o pesquisador venha a ser contemplado implicará na imediata suspensão da concessão de qualquer apoio concedido e emissão de certificados e/ou declarações comprobatórias de execução de atividades relacionados à PRPPG, além do impedimento de participar de novos editais até que se resolva a pendência.

16. Compromissos do estudante

- I. Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio integrado, técnico concomitante ou subsequente ou de graduação conforme Quadro 1.
- II. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- III. Ser selecionado e indicado por apenas um orientador.
- IV. Dedicar uma carga horária de 8 (oito) horas semanais no caso de alunos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequente ou concomitante e de 20 (vinte)



horas semanais no caso de alunos de graduação, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, para bolsistas. No caso de voluntários, dedicar uma carga horária de 50% ou 100% da carga horária do bolsista, que deverá ser indicada no ato da assinatura do termo de compromisso.

- V. Apresentar na Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes os resultados do trabalho nas formas indicadas pelo Cicti.
- VI. Em qualquer publicação e/ou trabalhos apresentados em qualquer evento, fazer referência à sua condição de estudante no programa Picti mencionando o Ifes ou a agência de origem da bolsa, observando os dizeres indicados pela agência em contrato ou norma específica, quando houver.
- VII. Apresentar ao orientador, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório parcial, final, o resumo e o pôster do projeto conforme modelo definido pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. A apresentação dos relatórios ao Ifes não isenta o estudante de cumprir o que é determinado em seu contrato ou termo de outorga com as agências externas de fomento.
- VIII. No caso de desistência, encaminhar um relatório final detalhado relativo ao período de vigência de seu plano de trabalho, sob pena de ser impossibilitado de participar de outros programas apoiados pelo lfes até que se resolva a pendência.
 - IX. A inobservância de qualquer um dos compromissos estabelecidos neste regulamento e nos editais em que o estudante venha a participar implicará na imediata suspensão da concessão de qualquer apoio concedido e emissão de certificados e/ou declarações comprobatórias de execução de atividades relacionados à PRPPG, além do impedimento de participar de novos editais até que se resolva a pendência.
 - X. Em caso de bolsista:
 - a) N\u00e3o ter v\u00eanculo empregat\u00eacio e dedicar-se integralmente \u00eas atividades acad\u00eamicas e de pesquisa, desenvolvimento tecnol\u00e3gico e inova\u00ea\u00e3o;
 - b) Não acumular bolsas do Picti com qualquer outra bolsa, do próprio Ifes ou de qualquer fonte financiadora, incluindo bolsas de estágio, monitoria, capacitação, ensino (Pibid Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), extensão e pesquisa, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial (assistência estudantil), por entender que ambas as modalidades não se sobrepõem,



pois têm objetivos diferentes;

 c) Devolver ao Ifes ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

17. Disposições Finais

- As ações do Picti realizadas diretamente pela Unidade Administrativa deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.
- II. A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao Picti no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais Picti no âmbito das Unidades Administrativas.
- III. Os editais relacionados ao Picti lançados diretamente pelas Unidades Administrativas deverão ser aprovados no Conselho de Gestão das unidades e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação e aprovação.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Anexo II

Programa Institucional de Apoio a Ciência - PROCIÊNCIA

1. Definição

O Prociência é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa do Ifes destinado a apoiar os pesquisadores e grupos de pesquisa do Ifes na iniciação e manutenção de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

2. Objetivos Gerais

- I. Ampliar a produção científica e publicações dos pesquisadores do Ifes por meio de financiamento próprio.
- II. Contribuir com a capacitação dos pesquisadores para competirem por recursos em agências de fomento.

3. Objetivos Específicos

- Fomentar a criação, estruturação, desenvolvimento e consolidação de grupos de pesquisa e de áreas de interesse na instituição.
- II. Estimular a integração entre grupos de pesquisa.
- III. Contribuir para a melhoria da infraestrutura dos laboratórios de pesquisa do Ifes.
- IV. Estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais.
- V. Promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas de interesse prioritárias, atendendo às demandas e se antecipando a elas.
- VI. Estimular os servidores e estudantes do Ifes a participarem de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- VII. Estimular pesquisas que promovam a integração entre diferentes níveis de ensino.

4. Linhas de Atuação

O Prociência terá as seguintes linhas de atuação:

- I. Apoio a Projetos de Pesquisa.
- II. Apoio a Grupos de Pesquisa e a Áreas de Interesse do Ifes.



III. Apoio a Pesquisadores produtivos.

5. Financiamento

- O Prociência será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P. D&I.
- II. Os recursos do Prociência poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios, de acordo com o projeto aprovado.
 - a) Auxílio a Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compreendendo:
 - Passagens, diárias ou ajuda de custo, necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - 2. Material de consumo;
 - 3. Material permanente.
 - b) Bolsas de Pesquisador;
 - c) Bolsa de apoio técnico;
 - d) Bolsas de produtividade em pesquisa;
 - e) Bolsa de coordenação do programa.

6. Participação no programa

- I. A participação no Prociência se fará por meio do atendimento a editais públicos específicos que fixarão, além de outros itens:
 - a) O período de inscrição;
 - b) O número máximo de projetos/pesquisadores a serem apoiados e/ou verba disponível;
 - c) O valor máximo de cada projeto/pesquisador e o valor máximo alocado sob cada rubrica;
 - d) Período de execução de cada projeto/auxílio;
 - e) As formas, procedimentos e regras para apresentação da proposta.
- II. Para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:
 - a) Ser servidor do quadro permanente do Ifes;
 - b) Não estar afastado, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição



durante o período de execução do Projeto;

- c) Ter produção técnica e científica compatível com sua atuação;
- d) Não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais:
- e) Ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPg;
- f) Estar vinculado a grupo de pesquisa do Ifes, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição.
- III. As propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.
- IV. Todas as propostas serão avaliadas por pareceristas *ad hoc* indicados de acordo com as normas específicas do edital em questão pelo coordenador do programa.
 - V. Os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados em tabelas de avaliação, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

7. Apoio a Projetos de Pesquisa

- I. Para solicitação de Apoio a Projetos de Pesquisa, o proponente deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Ser servidor efetivo do quadro permanente do ifes;
- b) Não ter sido contemplado no ano anterior em editais institucionais com a mesma finalidade.
- II. Poderão ser financiados, em cada projeto, os seguintes itens:
 - a) Auxílio a Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compreendendo:
 - 1) Passagens, diárias ou ajuda de custo necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - 2) Material de consumo:
 - 3) Material permanente.
 - b) Bolsas de Pesquisador;
 - c) Bolsas de apoio técnico.

8. Apoio a Grupos de Pesquisa e Áreas de Interesse do Ifes

I. Para solicitação de Apoio a Grupos de Pesquisa e Áreas de interesse, o proponente



deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo do quadro permanente do ifes;
- b) Ser líder de um grupo de pesquisa ativo e certificado pelo lfes, com publicação conjunta comprovada dos membros do grupo.
- II. Poderão ser financiados em cada projeto os seguintes itens:
 - a) Auxílio a Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compreendendo:
 - 1) Passagens, diárias ou ajuda de custo necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - 2) Material de consumo;
 - 3) Material permanente.
 - b) Bolsas de Pesquisador;
 - c) Bolsas de apoio técnico.

9. Apoio a pesquisadores Produtivos

- I. Para solicitação de Apoio a Pesquisadores qualificados, o proponente deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) Ser servidor efetivo do quadro permanente do Ifes;
- b) Ter produção técnico-científica de acordo estabelecido em editais;
- c) Estar vinculado a grupo de pesquisa do Ifes, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos ativos e certificados pela instituição;
- d) Não estar afastado de suas funções no período de vigência da bolsa;
- e) Não estar recebendo bolsa de produtividade de qualquer origem.
- II. Poderão ser financiados os seguintes itens:
 - a) Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

10. Características gerais dos projetos

- I. Cada proponente poderá apresentar um único projeto por chamada.
- II. A chamada poderá permitir a apresentação de projetos em todas as áreas do conhecimento, sendo para isto considerada a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, que se encontre em vigência.
- III. Não serão aceitas inscrições fora do período definido no Edital ou com documentação incompleta.



- IV. A duração do projeto deverá ser indicada nos editais.
- V. O projeto apresentado deverá manter relação com a linha de pesquisa do pesquisador proponente, demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.
- VI. Todos os projetos serão avaliados por, pelo menos, dois pareceristas indicado pela Coordenação do Programa.
- VII. No caso da proposta prever experimentação com seres humanos e/ou animais, é responsabilidade do orientador a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa. A avaliação dos projetos obedecerá a critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pósgraduação ou quem esta delegar a função.
- IX. As bolsas e auxílios deverão ser utilizados integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do projeto de pesquisa. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos conforme orientações a serem explicitadas nos editais.

11. Coordenação do Prociência

- A indicação do coordenador do Prociência ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.
- A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Prociência, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa.
- VI. O coordenador do Prociência será o responsável institucional junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, devendo realizar todas as atividades necessárias para criação, manutenção, certificação e exclusão de Grupos de Pesquisa do Ifes, com a supervisão da Diretoria de Pesquisa.
- VII. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pesquisa da Reitoria.



VIII. O servidor indicado a coordenador do Prociência fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

12. Disposições Finais

- Todos os equipamentos adquiridos com recursos do Prociência deverão ser incorporados ao patrimônio da Unidade Administrativa de lotação do proponente do projeto.
- II. As ações do Prociência realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.
- III. A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao Prociência no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.
- IV. Os editais relacionados ao Prociência lançados diretamente pelas Unidades Administrativas deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.
- V. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Anexo III

Programa Institucional de Difusão Científica - PRODIF

1. **Definição**

I. O Programa Institucional de Difusão Científica – Prodif é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa do Ifes, voltado para a difusão e popularização da ciência e da tecnologia, a viabilização do acesso e o incentivo às ações de produção e divulgação de informações científicas, tecnológicas e inovação por parte dos servidores da instituição.

2. Objetivos Gerais

- Incentivar a formulação e a manutenção de uma política de difusão voltada para ciência e tecnologia;
- II. Contribuir para a geração, difusão e acesso a informações científicas e tecnológicas pelos servidores e estudantes do lfes.

3. Objetivos Específicos

- Possibilitar a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas por servidores e alunos do Ifes.
- II. Estimular a criação e manutenção de instrumentos que possibilitem a divulgação da produção científica e tecnológica do Ifes.
- III. Possibilitar estratégias de divulgação das ações relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação.
- IV. Promover meios de contribuir com a produção científica, a integração e o intercâmbio dos pesquisadores do lfes, seja pela capacitação de curta duração, eventos, ou outro modo que for apropriado.
- V. Promover articulação com as ações da editora do Ifes;



4. Financiamento

- O Prodif será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P. D&I.
- II. Os recursos do Prodif poderão ser aplicados no pagamento dos seguintes itens:
- a) Auxílio para divulgação das ações relacionas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação, compreendendo:

Passagens, diárias ou ajuda de custo;

Editoração e publicação de livros e periódicos;

Versão e revisão de publicações científicas;

Apoio à publicação em periódicos qualificados;

Apoio a eventos científicos;

Contratação de serviços especializados.

b) Bolsa de coordenação do programa.

5. Participação no programa

- I. A participação no Prodif se fará por meio do atendimento a editais públicos específicos que fixarão, além de outros itens:
- a) O período de inscrição;
- b) O número máximo de propostas a serem apoiadas e/ou verba disponível;
- c) O valor máximo de cada proposta e o valor máximo alocado sob cada rubrica;
- d) Período de execução de cada projeto/evento;
- e) As formas e os procedimentos e regras para apresentação das propostas;
- f) O valor máximo que cada pesquisador poderá receber como auxílio.
- II. Para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:
 - a) Ser servidor do quadro permanente do Ifes;
 - Não estar afastado, por qualquer motivo da instituição durante o período de execução do Projeto/evento;
 - c) Ter produção técnico-científica compatível com sua formação;



- d) Não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais;
- e) Ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Estar vinculado a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição;
- g) As propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.

6. Dos modos de atuação no Programa

- I. O Prodif poderá ser dividido em subprogramas, permanentes ou temporários, para atendimento de demandas específicas ou ações induzidas, decorrentes ou não de convênios, acordos e termos de cooperação estabelecidos com empresas públicas ou privadas, agências de fomento, entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos.
- II. Todas as propostas serão avaliadas por pareceristas indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.
- III. Os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.

7. Coordenação do Prodif

- I. A indicação do coordenador do Prodif ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.
- II. A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Prodif, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa.
- VI. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais



de atividades na Diretoria de Pesquisa da Reitoria.

VII. O servidor indicado a coordenador do Prodif fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

8. Disposições Finais

- I. As ações do Prodif realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.
- II. A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao Prodif no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.
- III. O servidor contemplado com recursos do Prodif não poderá receber nenhum outro tipo de recurso do Ifes ou de agências financiadoras externas com a mesma finalidade.
- IV. Os editais relacionados ao Prodif lançados diretamente pelos campi deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.
- V. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Anexo IV

Programa Institucional de Intercâmbio e Cooperação em Pesquisa e Pós-graduação – Prointer

1. **Definição**

O Programa Institucional de Intercâmbio e Cooperação em Pesquisa e Pós-graduação – Prointer – é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Pós-graduação destinado a apoiar o intercâmbio científico e tecnológico entre o Ifes e instituições de referência no cenário nacional e internacional no âmbito da pesquisa e da pós-graduação.

2. Objetivo Geral

Fomentar a formação de redes cooperativas de pesquisa e pós-graduação, destinado a apoiar o intercâmbio científico e tecnológico entre o Ifes e instituições de referência no cenário nacional e internacional.

3. Financiamento

- O Prointer será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- II. Os recursos do Prointer poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios.
 - a) Auxílio para elaboração e execução das ações relacionadas a projetos de pesquisa e fortalecimento da pós-graduação, compreendendo passagens, diárias ou ajuda de custo.
 - b) Bolsas para fins específicos;
 - c) Bolsa de coordenação do programa.

4. Modalidades de Auxílio e Bolsas

- I. Auxílio a pesquisador para criação de projetos e ações de intercâmbio e colaboração: visa contribuir para que pesquisadores possam executar visitas técnicas com vistas à criação de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação junto a instituições de pesquisa de reconhecida competência, no Brasil ou no exterior.
 - II. Auxílio e bolsa de Estágio/Treinamento para pesquisador: visa possibilitar a participação de pesquisador do Ifes em estágios e treinamentos, no País ou no



exterior, para desenvolvimento de competências específicas necessárias à manutenção ou redirecionamento das linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, junto a instituições de pesquisa ou empresas de reconhecida competência, no Brasil ou no exterior.

III. Auxílio e bolsa a Especialista Visitante: visa possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, a colaboração com áreas de interesse do lfes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

5. Condições Gerais

- O pesquisador solicitante do Ifes deverá:
 - a) Ser servidor do quadro permanente do Ifes;
 - b) Não ser aposentado;
 - c) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - d) Estar vinculado a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição;
 - e) Ter produção técnico-científica compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;
 - f) Ser convidado por uma instituição, através de documentação formal, contendo as linhas gerais da programação e período previsto para realização dos trabalhos;
 - g) Dedicar-se integralmente às atividades programadas.
- II. A instituição em que será desenvolvido o projeto deverá:
 - a) Possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante:
 - Ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;
 - c) Aprovar o projeto de pesquisa proposto pelo candidato e seu supervisor.

III. O supervisor do projeto:

- a) Deverá ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;
- b) Não poderá ser o orientador de doutorado do candidato, devendo este selecionar Unidade/Departamento distintos daqueles onde obteve seu título de doutor.



IV. O Especialista Visitante deverá:

- a) Possuir o título de Doutor;
- b) Ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades programadas pela instituição;
- d) Concordar com o plano de trabalho proposto por pesquisador do lfes, no período previsto; e
- e) Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

V. A Coordenadoria do pesquisador solicitante deverá:

- a) Possuir e disponibilizar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;
- b) Aprovar o projeto de pesquisa proposto, considerando aspectos técnicos, estruturais e orçamentários;
- c) Otimizar a participação do visitante, promovendo seminários, debates internos, visitas e encontros com grupos afins.

VI. Itens Financiáveis:

- a) Passagens nacionais ou internacionais;
- b) Diárias no país ou ajuda de custo, conforme valor estabelecido em Tabela de Bolsas e Auxílios.

6. Condições Específicas:

- I. Auxílio a pesquisador para criação de projetos e ações de intercâmbio e colaboração:
 - a) A duração da visita deverá ser de no máximo 10 (dez) dias;
- II. Auxílio e bolsa de Estágio/Treinamento para pesquisador:
 - a) Desenvolver o projeto em até 06 (seis) meses;
 - Selecionar obrigatoriamente instituição distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Unidade administrativa do Ifes em que esteja lotado;
 - Não acumular a bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento, órgão ou instituição pública ou privada.

III. Para Auxílio a Especialista Visitante

 A duração da visita deverá ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 90 (noventa) dias;



- O plano de trabalho deve detalhar as atividades, de pesquisa e de ensino, a serem desenvolvidas pelo visitante;
- III. O solicitante deverá obter e manter sob sua guarda até a aprovação do relatório técnico final, as declarações formais do pesquisador visitante concordando com o Plano de Trabalho proposto e o período previsto para seu desenvolvimento e, da coordenadoria de execução do projeto, disponibilizando condições operacionais e de infraestrutura para execução do projeto no período estabelecido.

7. Condições para Estágio em outros países

- Até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação da proposta, o solicitante deverá apresentar:
 - I. Assinatura do Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa no Exterior;
 - II. Termo de Compromisso;
 - III.A não apresentação dos documentos referidos anteriormente no prazo especificado implica em suspensão da análise da proposta ou cancelamento da concessão da bolsa ou auxílio.

8. Formas de Concessão

- I. As bolsas e auxílios do Prointer serão financiados pelo Ifes, por agências de fomento, por empresas privadas ou por outras entidades interessadas no desenvolvimento científico e tecnológico.
- II. As bolsas e auxílios serão pagos àqueles que atenderem aos termos do respectivo Edital publicado pela instituição.
- III. As bolsas e auxílios serão distribuídos segundo critérios que assegurem o atendimento aos pesquisadores de maior competência científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa ou de estudos, evidenciada por sua recente produção intelectual.
- IV. Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto por edital.
- V. Os proponentes cujos projetos tenham sido contemplados com recursos do Prointer deverão observar o intervalo de 2(dois) anos para a apresentação de nova proposta.

9. Processo de Inscrição e Seleção

Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de editais públicos.



- **II.** Os editais do Prointer poderão exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- **III.** As propostas serão avaliadas por consultores indicados pela CPPG ou por quem ela delegar.

10. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- I. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório final do projeto.
- II. Os candidatos que tiveram pendências com quaisquer programas do Ifes ficam impossibilitados de concorrer a novos editais, inclusive dos demais programas no âmbito da PRPPG.

11. Benefícios

Definidos de acordo com o edital e respeitando demais resoluções e tabelas de auxílio.

12. Coordenação

- A indicação do coordenador do Prointer ficará a cargo do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.
- II. A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Próreitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Prointer, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Pós-Graduação.
- VI. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- VII. O servidor indicado a coordenador do Prointer fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

13. Disposições Finais

I. As ações do Prointer realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais



publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.

- II. A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao Prointer no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.
- III. Os editais relacionados ao Prointer lançados diretamente pelos campi deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa, Diretor de Pós-graduação e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

Anexo V

Programa Institucional de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu - PROPÓS

1. Definição

O Programa Institucional de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu - Propós é um programa no âmbito da Diretoria de Pós-graduação do Ifes, voltado para apoiar os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do Ifes na iniciação e manutenção de suas atividades.

2. Objetivo Geral

Proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, ofertados pelo Ifes.

3. Objetivos Específicos

- I.Dar apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, de modo a oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação.
- II. Dar apoio às atividades acadêmicas e de gestão dos programas de pós-graduação Stricto Sensu por meio de bolsas para alunos dos cursos de graduação do Ifes para ajudarem na realização destas atividades. (Inserido pela Resolução ConSup nº 12/2021)
- III. Permitir a utilização dos recursos disponíveis à titulação de mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda regional e em tempo adequado.
- III.Permitir acesso aos recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação, e à manutenção e desenvolvimento desses programas.
- IV. Estimular a manutenção e a criação de novos cursos de Pós-graduação stricto sensu no Ifes.
- V. Estimular a integração dos programas de pós-graduação com a graduação e/ou ensino de nível médio proporcionando atividades de docência, pesquisa e extensão. (Inserido pela Resolução ConSup nº 12/2021)
- VI. Viabilizar a permanência de estudantes por meio de ações que possam colaborar com a realização de suas pesquisas, participação em eventos e publicação de trabalhos.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

4. Financiamento

- I. O Propós será financiado através de recursos próprios da instituição ou oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- II. Os recursos e as bolsas a serem alocados para os cursos dependerão da disponibilidade orçamentária do Ifes.

5. Modalidades de Fomentos

- I. Alocação direta de recursos financeiros ao curso de pós-graduação stricto sensu.
- II. Alocação de bolsas para coordenador de ofertas de turmas especiais, definidas a critério da PRPPG.
- III. Alocação de bolsas de pesquisa/produtividade para professores permanentes dos programas de pósgraduação strictu sensu do Ifes.
- IV. Alocação de bolsas para estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu do Ifes.
- V. Alocação de bolsas de apoio técnico para atendimento a turmas especiais, definidas a critério da PRPPG.

6. Transferência de recursos

- I. A alocação direta de recursos será feita ao curso que estiver em funcionamento, e poderão ser utilizados para despesas de custeio ou capital. O repasse de recursos financeiros relativos aos Programas de Pósgraduação será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária do Ifes, e serão concedidos mediante apresentação de plano de utilização de recursos aprovado pela PRPPG, com critérios a serem definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021)
- II. As bolsas serão geridas pelo Programa de Pós-graduação e serão disponibilizadas em quantidade a ser divulgada anualmente ao Programa pela PRPPG, com critérios a serem definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

7. Participação no programa

- I. A participação no Propós se fará por meio do atendimento a chamada interna que fixará, além de outros itens: (Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021)
- a) O período de apresentação de projeto de aplicação dos recursos;
- b) O valor disponibilizado para a alocação direta de recursos;
- c) Critérios para uso de número máximo de bolsas a serem ofertadas para cada curso;
- d) Período de execução;
- e) As formas, os procedimentos e regras para apresentação das propostas.
- II. Para a participação, os cursos de Pós-graduação deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:
- a) Estar regulamente aprovado com nota mínima 3 (três) junto à CAPES;



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

- b) Ter aprovação para funcionamento já concedida pelo Conselho Superior do Ifes no período de divulgação da chamada;
- c) Não possuir pendências administrativas junto à PRPPG.

8. Coordenação

- I. A indicação do coordenador do Propós ficará a cargo do Diretor de Pós-Graduação do Ifes.
- II. A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pós-Graduação do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ConSup nº 12/2021)
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Propós, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pós-Graduação.
- VI. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pós-Graduação.
- VII. O servidor indicado a coordenador do Propós fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

9. Disposições Finais

I. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pós-Graduação e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.